

## **INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL PLEITEANDO PERCEPÇÃO DE PAGAMENTO DE 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS PELOS BANCÁRIOS COMO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.**

Nos termos do disposto no art. 224, § 2º da CLT, o bancário deve desenvolver jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, resta claro que é regra o desenvolvimento laboral das atividades do bancário serem exercidas em 6 (seis) horas diárias. Assim, todo trabalho desenvolvido posteriormente a 6ª horas, é considerado como trabalho extraordinário, devendo o mesmo ser pago, portanto, como horas extras, a exceção daqueles que desempenham função de direção, gerencia fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem cargo de confiança, e desde que a gratificação não seja inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo.

Desta sorte, cumpre notar, todavia, que alguns bancos mascaram a nomenclatura do cargo, atribuindo-o como suposta função de direção, gerencia, chefia ou fiscalização, a fim de enquadrá-lo na jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, de forma a eximir-se do pagamento da jornada extraordinária de trabalho, fato que caso ocorra deve ser combatido avaliando caso a caso, concretamente conforme as provas que configurem as reais atribuições do empregado, a fim de se verificar se este tem ou não possibilidade de pleitear o pagamento das 7ª e 8ª horas.

Exemplificativamente, podemos dizer que as funções corriqueiras de inserção de dados, ou exercício de tarefas de execução, e não de mando, gestão ou coordenação, onde não se tem determinado sujeição de subordinação ou atribuições, sendo que o que importa é o grau de responsabilidade e fidúcia que são incorporadas na pessoa do bancário em questão para haver ou não a exclusão da jornada de trabalho prevista no art. 224, § 2º da CLT.

Inclusive tem sido o entendimento jurisprudencial da justiça do trabalho, senão vejamos:

**BANCÁRIO. "GERENTE" QUE NÃO GERENCIA HORAS EXTRAS DEVIDAS.** Irrelevante o "nomen júris" para a caracterização do cargo de confiança, ainda que com o pomposo título de "gerente de contas", se a prova patenteia que, de fato, a bancária a ninguém gerenciava, não tinha subordinados, não

executava misteres destacados e ainda estava sujeita a rígido controle de presença através de cartão de ponto. A soma dessas circunstâncias afasta o revestimento formal dado pelo empregador, confirmando que a reclamante não atuava com investidura de poder ou destaque na forma preceituada no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT e que sua nomeação para o cargo de gerente correspondia a mera rotulação, com vistas a forçar a incidência da norma exceptiva à jornada bancária reduzida. Devidas as 7ª e 8ª horas extras e reflexos.

Assim, mesmo recebendo gratificação de função é possível pleitear o pagamento de horas extras excedentes à 6ª hora trabalhada, mais conhecida como 7ª e 8ª hora, desde que o bancário tenha sido contratado para trabalhar 8 horas por dia e desde que não ocupe funções de fiscalização e chefia.

Cumprindo ainda ressaltar que cabe à AEBA a defesa dos direitos de seus associados, especialmente ao que concerne a defesa da jornada de 6(seis) horas de trabalho do bancário, no entanto, como sabido toda demanda judicial envolve riscos, e que todos devem estar preparados para eles, sendo que, um processo judicial leva tempo e não se pode assegurar resultados. No entanto, o histórico recente da luta judicial pelo pagamento das 7ª e 8ª horas no setor bancário vem sendo vitorioso para os trabalhadores.

O prazo para ajuizamento da ação é de dois anos após a rescisão. É possível cobrar somente os últimos cinco anos do contrato de trabalho, contados da data da distribuição da ação, acrescidos de juros e correção.

Diante do exposto, a AEBA informa aos associados que a partir de 15 de janeiro de 2013, a assessoria jurídica da AEBA estará interpondo ação judicial visando o pagamento das 7ª e 8ª horas caso devida, pelo que os associados, deverão dirigir-se a sede da AEBA, munidos dos seguintes documentos.

- Cópia de Carteira de Identidade.
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de Residência, Fipes dos últimos 5(cinco) anos, ou do período em que o empregado irá pleitear a 7ª e 8ª horas.
- Cópia integral da CTPS.

- Indicação de três testemunhas de possam comprovar a real atividade do empregado, com nome completo, carteira de identidade, e profissão.

Assessoria Jurídica da AEBA

Belém, 12 de dezembro de 2012.

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, carteira de identidade  
n.º \_\_\_\_\_, órgão: \_\_\_\_\_, CPF  
n.º \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliada(o): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_, estado:  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, E-  
mail: \_\_\_\_\_ fone: \_\_\_\_\_.

**OUTORGADOS: ROBERTA DANTAS DE SOUSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/Pa sob o n.º 11013, e **SERGIO DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/Pa e n.º 14667, respectivamente, todos advogados com escritório de advocacia com endereço situado à rua XV de Novembro n.º 226, Ed. Chamié, Sala 710, Bairro do Comércio, Belém, Pará, CEP 66013-060, fone: (91) 3241-0385.

**PODERES:** A(o) outorgante confere plenos poderes com as cláusulas "**AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA**", ou seja, em processos Administrativos e Judiciais, aos outorgados. Podendo propor ações, conciliar, transacionar, acordar, desistir, defender, fazer declarações, pagar, receber e atuar em todos os juízos, foros, instâncias ou tribunais ou em órgão público e privado, variar de ações, recorrer e praticar todos os atos previstos no art.38 do CPC para o fiel cumprimento do presente mandado para interposição da ação pleiteando o pagamento das 7ª e 8ª horas extras de bancário. Podendo ainda substabelecer. Desde já, fixa os honorários contratuais em 10% ( dez por cento), sobre o valor bruto da condenação, ainda que haja acordo na esfera judicial ou administrativa, e no caso de incorporação o mesmo percentual pelo período de 6 meses. Da incorporação.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**